PROJETO DE LEI Nº 018/2025

APROVADO ☒ REJEITADO ☐
POR UNANIMIDADE ☒
A FAVOR ☐
CONTRA ☐
Em 04 de Junho de 2025
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, A FEIRA DE GADO E PRODUTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Edgar José da Silva Neto**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, organizar e promover, no âmbito do Município de Ribeirão, a "**Feira Municipal de Gado e Produtos Agrícolas**", com o objetivo de fomentar o comércio agropecuário e fortalecer a economia rural.

Art. 2º. A Feira de que trata esta Lei deverá ser realizada em local adequado à exposição, comercialização e trânsito de animais e produtos agrícolas, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

§ 1º. O evento poderá ocorrer com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, a ser definida por ato do Poder Executivo, conforme estudo de viabilidade econômica e logística.

§ 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a forma de organização da feira, os critérios de participação, a destinação dos espaços, a cobrança de taxas simbólicas de ocupação e demais condições operacionais.

Art. 3º. A estrutura da Feira poderá contemplar:

I – Área para exposição e comercialização de bovinos, caprinos, ovinos e outras espécies;

II – Pavilhão para artesanato rural e produtos agroindustriais;

III – Instalações sanitárias, pontos de água e energia elétrica, local de estacionamento e área de manejo de animais.

Art. 4º. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações de produtores, cooperativas e sindicatos rurais, para apoio técnico, logístico e promocional da Feira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão/PE, 13 de maio de 2025

Edgar José da Silva Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Feira Municipal de Gado e Produtos Agrícolas, como instrumento de fortalecimento da economia local e valorização da produção rural do Município de Ribeirão.

A agropecuária representa importante vetor de geração de renda e sustento para centenas de famílias ribeirãoenses, especialmente nas zonas rurais e nos distritos com vocação agrícola. No entanto, a inexistência de um espaço permanente, institucionalizado e estruturado para comercialização direta de animais e produtos agrícolas ainda é uma lacuna a ser enfrentada pelo Poder Público Municipal.

A criação da Feira Municipal visa justamente suprir essa demanda, estimulando o pequeno e médio produtor rural, promovendo a circulação de riquezas no próprio território e criando um canal direto entre o produtor e o consumidor final. Além disso, permite a dinamização do setor agropecuário, com impactos positivos no abastecimento, na geração de emprego e na valorização da agricultura familiar.

A proposta também contribuirá para o desenvolvimento sustentável, possibilitando parcerias com instituições, associações de produtores, para capacitação técnica, promoção de boas práticas de manejo e incentivo à produção orgânica e agroecológica.

A implantação da Feira poderá ainda fomentar o turismo rural e a economia solidária, com espaço para o artesanato, produtos típicos da região, comidas tradicionais e exposições culturais.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação unânime deste Projeto de Lei, como medida de justiça social, incentivo ao setor produtivo rural e valorização das potencialidades econômicas do Município de Ribeirão.

Edgar José da Silva Neto
Vereador